



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E
EMPREGO
PRAÇA PIO X, 119, 5 ANDAR, CENTRO
RIO DE JANEIRO

FE/SUB/ADS/GIL - ...
Ligação ao FINCON
Data 16 / 12 / 15
Mot. 294.155-8
Nome

CONTRATO SMTE Nº 012/2015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO, COMO CONTRATANTE, E O INSTITUTO DE ESTUDOS DO TRABALHO E SOCIEDADE - IETS, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2015, na Praça Pio X, nº 119, 5º andar, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO**, a seguir designada como **CONTRATANTE**, representada pela Exmº. Sr. Secretário Municipal de Trabalho e Emprego, **AUGUSTO LOPES DE ALMEIDA RIBEIRO**, consoante delegação do Decreto "P" nº 034 de 1/01/2009, cédula de identidade nº 1054342041 SSP - RS, inscrito no CPF sob o nº 010.427.017-92, e o INSTITUTO DE ESTUDOS DO TRABALHO E SOCIEDADE - IETS, estabelecida na Rua Lopes Quintas, 441 – Jardim Botânico – Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 03.947.908/0001-03, a seguir designada como **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **MANUEL ANTÔNIO CORRÊA DA COSTA THEDIM**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 05.522.092-5, expedida pelo IFP e CPF nº 666.143.097-49, as partes, perante as testemunhas abaixo nomeadas e firmadas, celebram nesta data o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente

termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 (Artigo 24, inciso XIII), de 21.06.93 e suas alterações; pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.80 e suas alterações; ratificadas pela Lei Complementar nº 1, de 13.09.90; pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.81 e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (Objeto) - O presente contrato tem por objeto a execução do PROJETO “Boletim O Trabalho no Rio de Janeiro”, para produzir insumos para a formulação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda, e também contribuir com o desempenho de políticas urbanas, de habitação e de desenvolvimento, mediante a produção de dados e análises relevantes sobre o mundo do trabalho do Rio de Janeiro e sua região metropolitana.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidas no Termo de Referência, constantes no Administrativo nº 21/000.108/2015, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$ 370.320,00 (trezentos e setenta mil, trezentos e vinte reais), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo I do presente instrumento, que dele é parte integrante, caso houver.

CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento) - O pagamento será efetuado à CONTRATADA na forma do Cronograma Físico-Financeiro constante do

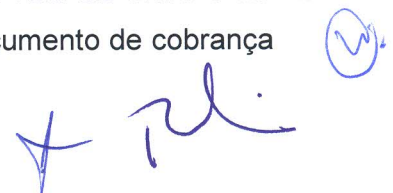
item 8, do Plano de Trabalho, transcrito abaixo, mediante apresentação de Requerimento, Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de toda documentação no Plano de Trabalho supracitado, devidamente atestada pelo setor competente.

DESEMBOLSO	%	FONTE	LIBERAÇÃO DO RECURSO	TOTAL
1ª parcela	30	100	Na entrega dos temas e nomes dos autores do primeiro boletim.	30%
2ª parcela	20		Na entrega do primeiro boletim	50%
3ª parcela	20		Na entrega do segundo boletim	70%
4ª parcela	20		Na entrega do terceiro boletim	90%
5ª parcela	10		Na entrega do quarto boletim	100%

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação municipal pertinente. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da Fatura devidamente formalizada. O pagamento será creditado em conta bancária da CONTRATADA cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMF nº 2.838, de 12.02.2015, efetuados em c/c aberta no Banco SANTANDER (Brasil) S. A., conforme Contrato nº 103/2011, publicada no D. O. RIO nº 195, de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF – PP 01/11, ou em outro Banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais.

Parágrafo Segundo - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E
EMPREGO
PRAÇA PIO X, 119, 5 ANDAR, CENTRO
RIO DE JANEIRO**

Parágrafo Quarto - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUINTA - (Garantia) - A CONTRATADA prestou garantia na modalidade dinheiro, no valor de R\$ 7.406,40 (sete mil, quatrocentos e seis reais e quarenta centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, conforme o artigo 445 do RGCAF.

Parágrafo Único - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade CONTRATANTE de acordo com o artigo 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA - (Prazo) - O prazo de execução dos serviços será de no máximo **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou alterado em consonância com os ajustes promovidos e autorizados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA SÉTIMA - (Regime de Execução) - A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência de fls. 03/05 do processo nº 21/000.108/2015.

CLÁUSULA OITAVA - (Fiscalização) - A Fiscalização da execução dos serviços caberá ao setor responsável no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, ou a quem dele preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, em especial no RGCAF e nas especificações dos serviços a serem executados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E
EMPREGO
PRAÇA PIO X, 119, 5 ANDAR, CENTRO
RIO DE JANEIRO**

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante os setores responsáveis no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na finalização dos mesmos não implicará em co-responsabilidade, pelos setores responsáveis no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:

1. Realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas na requisição de serviços e no Termo de Referência;
2. Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier

[Handwritten signature and initials in blue ink]

- a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas;
3. Se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar aos setores responsáveis no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
 4. Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;
 5. Substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias;
 6. Se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:
 - a. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que por ventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.
 - b. Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.
 - c. A retenção prevista na alínea "b" será realizada na data do conhecimento pelo Município do Rio de Janeiro da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.
 - d. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA.

- e. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na alínea “d”, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.
 - f. Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.
7. Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação complementar, no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Termo de Referência.
 8. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Plano de Trabalho, durante todo prazo de execução contratual;
 9. Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, conforme art. 55, XIII e 58, III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - (Obrigações do Contratante) - São obrigações do CONTRATANTE:

1. Realizar os pagamento na forma e condições previstas;
2. Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de 3 (três) servidores dos setores responsáveis no âmbito da Secretaria Municipal do



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E
EMPREGO
PRAÇA PIO X, 119, 5 ANDAR, CENTRO
RIO DE JANEIRO**

Trabalho e Emprego que constatarão se o projeto atende a todas as especificações contidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceita pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Suspensão da Execução) - É facultado, aos setores responsáveis no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (Sanções Administrativas) - A recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato, bem como a inexecução, total ou parcial do contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 589 do RGCAF e no art. 87 da Lei 8.666/93. As penalidades serão:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à CONTRATADA ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

